

**Anexo I**

**PARTE IV**

**PROCEDIMENTOS PARA A UTILIZAÇÃO DE ATIVOS DE GARANTIA  
NAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO DO EUROSISTEMA**

**(DIREITOS DE CRÉDITO NA FORMA DE EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS E  
INSTRUMENTOS DE DÍVIDA TRANSACIONÁVEIS SEM AVALIAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNA)**

**1. Manuseamento de direitos de crédito na forma de empréstimos bancários**

**1.1. Canais de comunicação com o Banco de Portugal**

O meio de comunicação a utilizar pelas Instituições Participantes (IP) para reportarem direitos de crédito, adiante designados por empréstimos bancários (EB) ao Banco de Portugal (BdP) é o Sistema BPnet, cujo endereço eletrónico é <http://www.bportugal.net/>.

Para o efeito, deverá ser utilizada a funcionalidade de Transferência de ficheiros, disponível no BPnet no âmbito da secção “Mercados Monetários”, sob o título “EEB – Elegibilidade de Empréstimos Bancários”.

Em alternativa, e no caso de indisponibilidade do portal BPnet, o envio de dados poderá ser feito por intermédio de correio eletrónico, através do endereço [eeb@bportugal.pt](mailto:eeb@bportugal.pt).

As IP devem solicitar acesso ao serviço de transferência de ficheiros, através de pedido de subscrição do serviço EEB – Elegibilidade de Empréstimos Bancários no portal BPnet em ambiente de produção.

O envio de informação através do serviço de transferência de ficheiros está sujeito a regras de nomenclatura dos ficheiros, consoante o tipo de informação enviada. O mecanismo de transferência impede que os ficheiros que não cumpram rigorosamente essas regras sejam recebidos no BdP.

Toda a informação a enviar ao BdP por correio postal, no âmbito da secção 1 deste Anexo, deverá ser dirigida ao Departamento de Mercados e Gestão de Reservas.

**1.2. Certificação *ex-ante***

As IP que pretendam mobilizar EB individuais terão de, numa fase anterior à primeira mobilização, cumprir os requisitos estabelecidos no ponto VI.2.3.1 da Instrução do BdP n.º 1/99. Esta exigência não é aplicada às IP que

já tenham cumprido esses requisitos no âmbito da mobilização de portfólios de EB, nos termos da Instrução do BdP n.º 7/2012.

### **1.3. Testes de comunicação de informação**

As IP que pretendam mobilizar EB individuais têm de, numa fase anterior à primeira mobilização, realizar com sucesso os testes definidos no Manual de Transferência, disponibilizado pelo BdP no Sistema BPnet (secção “Mercados Monetários”, sob o título “EEB – Elegibilidade de Empréstimos Bancários”).

### **1.4. Reporte de informação e mobilização de EB individuais**

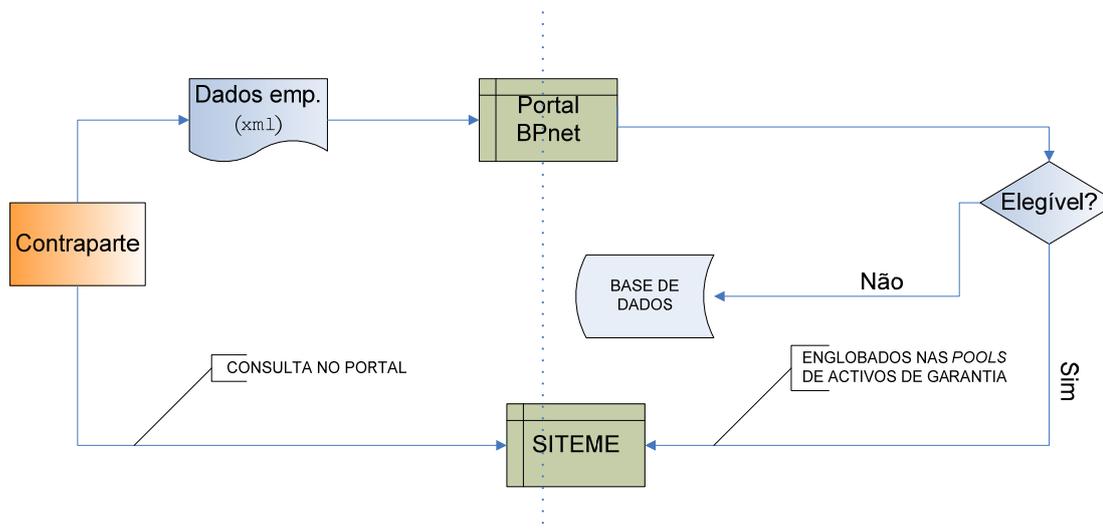
- a) As IP são responsáveis pela comunicação ao BdP da informação relevante para a análise de elegibilidade dos direitos de crédito, que pretendam vir a utilizar como ativos de garantia nas operações de crédito do Eurosistema.
- b) Uma vez registado o EB no BdP, a IP é responsável pela atualização de toda a informação relevante, devendo comunicar de imediato as alterações ocorridas, ou, caso não seja possível, durante o dia útil seguinte.
- c) A informação relativa às características dos EB deve ser transmitida ao BdP em ficheiros de formato XML, de acordo com as regras definidas no Manual de Transferência, disponibilizado pelo BdP no Sistema BPnet (secção “Mercados Monetários”, sob o título “EEB – Elegibilidade de Empréstimos Bancários”).
- d) No reporte regular de informação, as IP devem ter em consideração os casos práticos relevantes apresentados no Manual referido na alínea anterior.
- e) Um EB comunicado pela primeira vez ao BdP será submetido a análise de elegibilidade a partir das 9:00 horas do dia útil seguinte (t+1). Caso o EB cumpra os critérios de elegibilidade, será incluído na pool de ativos de garantia, em princípio, até ao fim do dia útil subsequente (t+2).
- f) Em caso de dúvida ou de informação insuficiente, o BdP reserva-se o direito de pedir clarificações à IP, ou a outras entidades relevantes, sobre aspetos específicos relativos às características dos EB transmitidos, sendo que, nesse caso, o prazo de análise de elegibilidade referido na alínea anterior será diferido.
- g) A IP pode aferir do estatuto de elegibilidade de cada um dos seus EB reportados e da sua inclusão na pool de ativos de garantia para operações de crédito do Eurosistema, consultando o Sistema de Transferências Eletrónicas de Mercado (SITEME)<sup>1</sup>.
- h) Quando um EB, proposto pela IP e devidamente recebido pelo BdP, não cumpra os requisitos necessários para ser considerado elegível para as operações de crédito do Eurosistema, não é incluído na pool de ativos de garantia. Nesse caso, a IP será informada das principais razões pelas quais o EB foi considerado não elegível. O BdP reserva-se o direito de constituir uma base de dados com os EB considerados como não elegíveis para operações de crédito do Eurosistema.
- i) Quando o BdP detete anomalias nos ficheiros recebidos comunica essa informação às contrapartes, nos moldes definidos no Manual de Transferência referido na alínea c).

---

<sup>1</sup> Ver Instrução do BdP n.º 47/98.

- j) O envio ao BdP dos ficheiros relativos a novos EB representa uma proposta de constituição de penhor a favor do BdP. O penhor considera-se constituído com a inclusão dos respetivos EB na pool de ativos de garantia.
- k) O envio ao BdP de alterações às características de um EB incluído na pool de uma IP que o tornem não elegível implica a valorização a zero do EB em causa por parte do BdP e a libertação do penhor sobre o ativo, com a consequente desmobilização do empréstimo da pool da IP.
- l) O reporte à Central de Responsabilidades de crédito (CRC) é efetuado segundo as regras estipuladas na Instrução do BdP n.º 21/2008 e no respetivo Modelo de Comunicação, devendo ser tomado em consideração o seguinte:
- Todos os EB que se encontrem mobilizados como ativos de garantia para operações de crédito do Eurosistema devem, obrigatoriamente, ser classificados como tal no reporte à CRC do BdP.
  - De acordo com as regras estipuladas, esta classificação traduz-se na utilização das características especiais com os códigos 011 (Empréstimo entregue como garantia para as operações de crédito do Eurosistema) e 012 (Empréstimo caracterizado com código de identificação), acompanhada do reporte do respetivo código de identificação do EB (IEB, na terminologia CRC).
- m) Eventuais comissões a cobrar pelo manuseamento de EB serão incluídas no Preçário do SITEME, divulgado por meio de Carta-Circular.

#### Esquema do manuseamento de EB individuais



#### 1.5. Requisitos trimestrais de documentação

De acordo com o previsto no ponto VI.2.3.2 da Instrução do BdP n.º 1/99, deve ser enviado ao BdP, um certificado trimestral, até 30 dias após cada final de trimestre de calendário, o qual pode ser assinado digitalmente.

No caso de a IP também ter mobilizado portefólios de EB, nos termos da Instrução do BdP n.º 7/2012, o certificado aplica-se aos dois tipos de ativos.

## **1.6. Requisitos anuais de documentação**

De acordo com previsto no ponto VI.2.3.3 da Instrução do BdP n.º 1/99 e na secção 4 deste anexo, deve ser enviado ao BdP, um relatório anual, até 90 dias após o final do período de referência. No caso de a IP também ter mobilizado portefólios de EB, nos termos da Instrução do BdP n.º 7/2012, o certificado aplica-se aos dois tipos de ativos.

## **1.7. Resposta a pedidos pontuais**

As IP com EB mobilizados como ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema têm de permitir que o BdP possa efetuar verificações pontuais da existência dos EB, nomeadamente através de inspeções diretas, bem como proceder ao envio dos contratos EB dados em garantia, sempre que solicitados.

## **2. Quadro de avaliação de crédito do Eurosistema**

O Quadro de Avaliação de Crédito do Eurosistema (ECAAF) define os procedimentos, regras e técnicas que asseguram que os requisitos de elevados padrões da qualidade de crédito definidos pelo Eurosistema para todos os ativos de garantia elegíveis na Lista Única são verificados, assegurando, ao mesmo tempo, a coerência, rigor e comparabilidade das fontes de avaliação de crédito.

Os aspetos relativos à avaliação da qualidade de crédito mínima dos direitos de crédito adicionais encontram-se estabelecidos na Instrução do BdP n° 7/2012.

Em termos de procedimentos operacionais, importa descrever os seguintes aspetos do ECAAF: envio de informação, seleção de fontes, procedimentos especiais na fase de operação e processo de acompanhamento de desempenho dos sistemas de avaliação de crédito.

### **2.1. Envio de informação**

A informação solicitada na seção 2 deve ser enviada ao BdP, por carta dirigida a:

- Departamento de Mercados e Gestão de Reservas, no caso das subsecções 2.2 (exceto 2.2.3) e 2.3; e
- Departamento de Gestão de Risco, para a informação relativa às subsecções 2.2.3 e 2.4.

### **2.2. Seleção de fontes**

A seleção de fontes de avaliação de crédito por parte das IP seguirá as regras constantes no capítulo 6 do Anexo 1 da Orientação BCE/2011/14, “Documentação Geral” (DG).

As IP portuguesas podem optar entre as quatro seguintes fontes de avaliação de crédito:

- Instituições externas de avaliação de crédito (IEAC);
- Sistemas internos de avaliação de crédito (SIAC),<sup>2</sup>
- Sistemas baseados em notações de crédito internas (IRB); e
- Ferramentas de notação de crédito fornecidas por terceiros (*Rating Tools* - RT).

No caso de escolha dos SIAC, RT e IRB, as IP têm de optar por um sistema específico dentro de cada uma das fontes (i.e., RT X operada pela entidade Y). No caso de escolha das IEAC, a IP poderá usar as avaliações de crédito de qualquer IEAC elegível pelo Eurosistema para efeitos do ECAAF. No caso de existência de avaliações de crédito de um devedor/emissor contraditórias por parte das várias IEAC elegíveis, a IP deve usar a avaliação mais favorável (*first-best-rule*).

#### **2.2.1. Procedimentos a seguir para a seleção de fontes pela IP**

As regras de seleção de fontes, incluindo os motivos para utilização de uma fonte secundária encontram-se descritos na DG.

De modo a selecionar a(s) fonte(s) de avaliação de crédito que cada IP deseja utilizar para efeitos do ECAAF, aquela deverá, em primeiro lugar, enviar um pedido de aceitação ao BdP, através de formulário(s) específico(s).

---

<sup>2</sup> As IP apenas poderão utilizar os SIAC no caso específico de uso transfronteiras de ativos (empréstimos bancários e/ou ativos transacionáveis sem avaliação de crédito externa) e se optarem por estes sistemas como fonte de avaliação de crédito (principal ou secundária).

Em certas situações, nomeadamente no caso dos IRB, a IP tem de anexar ao pedido a seguinte documentação adicional para o processo de aceitação da(s) fonte(s) selecionada(s):<sup>3</sup>

- Cópia da decisão da autoridade de supervisão bancária relevante na UE a autorizar a IP a utilizar o seu sistema IRB para efeitos de requisitos de capital numa base consolidada, ou não consolidada, juntamente com quaisquer condições específicas para a sua utilização. Esta cópia não é solicitada caso esta informação seja transmitida diretamente pela autoridade de supervisão relevante.
- Informação sobre a sua abordagem no que respeita à atribuição de probabilidades de incumprimento aos devedores, bem como dados sobre as classes de risco e probabilidades de incumprimento associadas, ao longo de um horizonte de um ano, utilizadas para determinar as classes de risco elegíveis.
- Cópia da informação do Terceiro Pilar (disciplina de mercado) que a IP é obrigada a publicar numa base regular, em conformidade com os requisitos relativos à disciplina de mercado do Terceiro Pilar do quadro de Basileia II e da Diretiva relativa aos requisitos de capital.
- Nome e morada do auditor externo da IP.

O pedido de aceitação deve ser efetuado através do Formulário nº 1 (secção 5) independentemente da(s) fonte(s) escolhida(s) e em todas as situações previstas, a saber: primeira escolha da fonte principal e/ou secundária e em pedidos de mudança de fonte (principal ou secundária): anuais ou *ad hoc*.

Caso a IP pretenda utilizar uma RT ainda não elegível para o Eurosistema (como fonte principal ou secundária) deve seguir os procedimentos descritos na subsecção 2.2.3 antes da inclusão dessa fonte no pedido efetuado através do Formulário nº 1 atrás referido.

### **2.2.2. Confirmação por parte do BdP**

Após receção do formulário referido na secção anterior, o BdP analisará a informação transmitida. Após receção da confirmação por parte do BdP, a IP pode começar a utilizar a(s) fonte(s) selecionada(s) para efeitos do ECAF. Nessa confirmação, será indicada a data exata de início da utilização.

### **2.2.3. Pedidos específicos para novas RT**

As IP que queiram utilizar RT ainda não elegíveis para o Eurosistema devem enviar ao BdP o Formulário nº 2 (secção 5).

Este formulário pode ser também enviado diretamente ao BdP por uma RT que pretenda ser elegível para o Eurosistema.

### **2.3. Procedimentos especiais na fase de operação**

Após aprovação do pedido relativo à aceitação de fontes mencionado na subsecção 2.2, a IP requerente poderá começar a utilizar esta fonte de avaliação de crédito no âmbito do ECAF. As fontes aceites terão de cumprir as seguintes condições:

- Validade das avaliações de crédito: uma avaliação de crédito deverá ser realizada sempre que surja informação relevante sobre a entidade em causa (devedor, emitente ou garante) e, no mínimo, numa base anual.

---

<sup>3</sup> O pedido terá de ser assinado pelo diretor-geral, pelo diretor financeiro ou por um gestor de semelhante categoria da IP, ou por um signatário autorizado em nome de um deles.

- Validade da informação de base: a avaliação de crédito deve ser feita com base na informação mais recente. Os elementos financeiros utilizados na análise só serão considerados válidos se forem relativos a um período temporal não superior a doze meses a contar da última data de fecho de contas da entidade avaliada.

Adicionalmente são impostos às RT os seguintes requisitos:

- A IP é responsável por assegurar que o operador da RT possui uma lista atualizada de devedores, emitentes e garantes, cuja avaliação de crédito esteja a ser usada pela IP, para utilizar os ativos originados/emitidos por estas entidades como ativos de garantia para operações de crédito do Eurosistema. O operador da RT deverá monitorizar o estatuto destas entidades através de atualizações regulares da avaliação de crédito.
- O operador da RT deve fornecer atualizações da avaliação de crédito do conjunto de entidades acima referidas numa base regular (pelo menos anualmente) e numa base *ad hoc* (caso seja solicitado).

O operador da RT deverá informar prontamente a IP e o BdP do resultado das atualizações acima referidas.

## **2.4. Processo de acompanhamento de desempenho dos sistemas de avaliação de crédito**

O acompanhamento dos diferentes sistemas de avaliação de crédito requer um reporte regular de informação. Para efeitos de coerência, foi criado um processo de acompanhamento de desempenho dos sistemas (baseado numa *traffic-light approach*) com vista a uma avaliação anual e plurianual. A *traffic-light approach* refere-se a uma série de limites mínimos que devem ser comparados com as taxas de incumprimento efetivamente verificadas e tem por objetivo medir o desempenho registado pelos sistemas em comparação com os parâmetros de referência. Esta secção complementa a informação de carácter geral incluída na DG.

### **2.4.1. Acompanhamento do sistema: regras gerais**

De acordo com a informação incluída na DG, o processo de acompanhamento de desempenho dos diferentes sistemas de avaliação de crédito consiste numa comparação anual *ex post* entre as taxas de incumprimento observadas para todas as entidades e instrumentos elegíveis classificados pelo sistema de avaliação de crédito, para conjuntos predeterminados de entidades (*static pools*), e os limites mínimos de crédito (definidos segundo as probabilidades de incumprimento para o horizonte de 1 ano – PD de referência). No contexto do ECAF, por *static pool* entende-se o conjunto das entidades avaliadas por um sistema de avaliação de crédito pertencentes ao setor não financeiro e/ou setor público com base em determinadas características, tais como, a notação de crédito, a classe de ativos, o setor de atividade e o modelo de avaliação de crédito, cuja PD seja inferior ou igual à PD de referência respetiva no início de um período de monitorização (12 meses).

São consideradas duas PD de referência: uma PD de 0,10% ao longo de um horizonte de um ano que é considerada equivalente a uma avaliação de qualidade de crédito de nível 2 (CQS2); e uma PD de 0,40% ao longo de um horizonte de um ano que é considerada equivalente a uma avaliação de qualidade de crédito de nível 3 (CQS3) da escala de notação harmonizada do Eurosistema

Este processo tem por objetivo assegurar que a correspondência entre as notações fornecidas pelo sistema de avaliação de crédito e a escala de notação harmonizada do Eurosistema permanece adequada e que os resultados das avaliações de crédito entre os vários sistemas e fontes são comparáveis.

O primeiro elemento do processo é a compilação anual pelo fornecedor de sistemas de avaliação de crédito da lista de entidades e instrumentos com avaliações de crédito que cumprem o limiar da qualidade de crédito do

Eurosistema no início do período de acompanhamento. Esta lista é depois apresentada pelo fornecedor de sistemas de avaliação de crédito ao Eurosistema, utilizando o modelo fornecido pelo Eurosistema, que inclui campos relativos à identificação, classificação e avaliação de crédito. O segundo elemento do processo tem lugar no final do período de acompanhamento de 12 meses, quando o fornecedor de sistemas de avaliação de crédito atualiza os dados de desempenho das entidades e instrumentos incluídos na lista e basear-se-á numa *traffic-light approach* (regra anual e avaliação plurianual). O BdP reserva-se o direito de solicitar eventuais informações adicionais necessárias para realizar o acompanhamento do desempenho.

#### 2.4.1.1. Funcionamento da *traffic-light approach*: regra anual

O acompanhamento de desempenho do sistema é feito através do estabelecimento, por PD de referência, de dois níveis (nível de monitorização e nível de ação) que definem as três zonas da *traffic-light approach* (verde, amarela e vermelha).

Os dois níveis são:

- Monitorização: existência de um desvio significativo face à PD de referência, não sendo considerado como uma falha grave do sistema.
- Ação: existência de um desvio muito significativo face à PD de referência motivando a possível implementação de medidas de correção do sistema em causa.

O valor exato dos níveis de monitorização e de ação dependem da PD de referência aplicável e da dimensão da *static pool* de cada sistema, tal como indicado nos quadros seguintes.

**Quadro nº 1 – Níveis de monitorização e de ação (para PD de referência 0.1%)**

Dimensão da <i>static pool</i> do sistema de avaliação de crédito	Níveis de monitorização e ação	
	Nível de monitorização	Nível de ação
( <i>número de devedores/emitentes/garantes elegíveis avaliados</i> )		
< 500	0.20%	1.00%
500 – 1000	0.20%	0.60%
1000 – 5000	0.18%	0.34%
> 5000	0.16%	0.28%

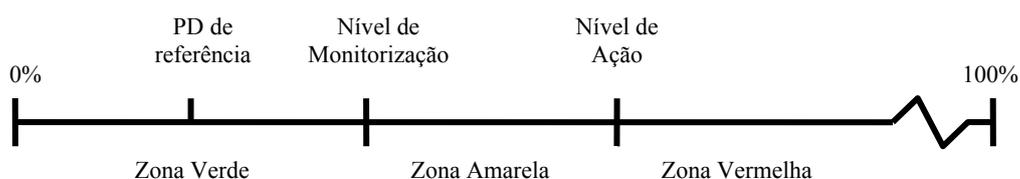
**Quadro nº 2 – Níveis de monitorização e de ação (para PD de referência 0.4%)**

Dimensão da <i>static pool</i> do sistema de avaliação de crédito	Níveis de monitorização e ação	
	Nível de monitorização	Nível de ação
( <i>número de devedores/emitentes/garantes elegíveis avaliados</i> )		
< 500	0.60%	1.20%
500 – 1000	0.50%	1.10%
1000 – 5000	0.46%	0.82%
> 5000	0.44%	0.74%

As três zonas da *traffic-light approach* são as seguintes:

- Verde: taxa de incumprimento efetivamente verificada no final do período de monitorização para uma dada *static pool* é inferior ao nível de monitorização.
- Amarela: taxa de incumprimento efetivamente verificada no final do período de monitorização para uma dada *static pool* encontra-se entre os níveis de monitorização e de ação. Nestes casos, o Eurosistema poderá consultar os operadores dos sistemas de avaliação de crédito para averiguar a razão dos desvios observados.
- Vermelha: taxa de incumprimento efetivamente verificada no final do período de monitorização para uma dada *static pool* é superior ao nível de ação. Nestas situações, o operador do sistema de avaliação de crédito em causa terá de explicar o motivo desta ocorrência e aplicar medidas corretivas. Se o operador do sistema em causa não conseguir fornecer explicações que permitam justificar os desvios observados, será aplicado um mecanismo de correção da PD.

**Figura nº 1 – *Traffic-light approach* para uma determinada PD de referência**



#### **2.4.1.2. Funcionamento da *traffic-light approach*: regra plurianual**

O objetivo da regra plurianual é minimizar o risco de um sistema de avaliação de crédito exceder consecutivamente as PD de referência nunca alcançando a zona vermelha, ficando por isso à margem de qualquer ação corretiva. Assim, segundo a regra plurianual, a(s) taxa(s) de incumprimento efetivamente observada(s) para um sistema de avaliação de crédito não poderá(ão) fixar-se acima do(s) respetivo(s) nível(is) de monitorização mais que uma vez em cada período de cinco anos. Caso esta situação se verifique, o operador do sistema de avaliação de crédito em causa terá de explicar o motivo desta ocorrência e aplicar medidas corretivas. Se o operador do sistema em causa não conseguir fornecer explicações que permitam justificar os desvios observados, poderá ser lançado um mecanismo de correção da PD.

### 2.4.1.3. Processo de incumprimento

Por norma, o incumprimento das regras (anual e plurianual) inerentes à *traffic-light approach* não implicará a exclusão automática do ECAF do sistema em causa. Numa primeira fase, haverá um diálogo entre o Eurosistema e o operador do sistema de avaliação de crédito em questão. Posteriormente, e caso seja tido como necessário, o Eurosistema acionará um mecanismo de correção de PD para o sistema sob apreciação. A correção de PD consistirá na atribuição de um tratamento mais restritivo ao sistema em causa durante um determinado período de tempo. A(s) nova(s) PD aplicada(s) ao sistema em questão será(ão) inferior(es) à(s) PD de referência, sendo que o cálculo do grau de correção terá em atenção o nível de desvio apresentado pelo sistema face à(s) PD de referência.

A(s) PD corrigida(s) para um determinado sistema de avaliação de crédito é(são) calculada(s) da seguinte forma:

- Em primeiro lugar calcula-se uma taxa média de incumprimento ( $TMI_i$ ) para a(s) *static pool(s)* de um determinado sistema de avaliação de crédito tendo em atenção os últimos cinco anos;<sup>4</sup>
- Define-se um fator de correção ( $FC_i$ ) de acordo com a seguinte fórmula:

$$FC_i = \frac{PDref_i}{TMI_i}$$

- Se os  $FC_i$  forem maiores ou iguais a 1, não haverá lugar à aplicação de PD corrigidas. Se pelo menos um  $FC_i$  for inferior a 1, calcular-se-á(ão)  $PD_i$  corrigida(s) para o sistema de avaliação de crédito em causa de acordo com a seguinte fórmula:

$$PDcorr_i = PDref_i \times FC_i$$

A PD corrigida<sub>i</sub> será aplicada ao sistema de avaliação de crédito em causa durante o período subsequente. Assim, para o(s) ano(s) relevantes e para o sistema em causa, apenas serão aceites entidades cuja PD for inferior à PD corrigida. A necessidade de manutenção da aplicação de uma PD corrigida será avaliada anualmente. No processo de acompanhamento de desempenho seguinte, a(s) taxa(s) de incumprimento *ex-post* para o conjunto de entidades que integravam a(s) *static pool(s)* no início do período em causa será comparada com a(s) PD de referência do ECAF (independentemente da PD aplicada ao sistema, a(s) *static pool(s)* será(ão) sempre constituída(s) tendo em atenção a(s) PD de referência). Nesta situação, os seguintes casos podem ocorrer:

- Taxa(s) de incumprimento *ex-post* nas zonas amarela ou vermelha: manutenção do procedimento de correção e cálculo de PD corrigida(s) a ser(em) aplicada(s) ao conjunto de entidades avaliadas pelo sistema em causa durante o ano seguinte.
- Taxa(s) de incumprimento *ex-post* na zona verde: anulação do procedimento de correção de PD e utilização da(s) PD de referência como limite mínimo de crédito para o sistema em causa no ano seguinte. Para estas situações, uma ocorrência futura na zona amarela será considerada como a primeira em relação à regra plurianual.

O Eurosistema pode decidir suspender ou excluir o sistema de avaliação de crédito nos casos em que não se observaram quaisquer melhorias no desempenho ao longo de vários anos. Além disso, em caso de incumprimento das regras que regulamentam o ECAF, o sistema de avaliação de crédito será excluído deste quadro.

---

<sup>4</sup> Será usada a totalidade dos dados históricos para o sistema em causa, caso não esteja disponível a informação relativa aos cinco anos previstos na fórmula acima incluída.

Se um representante do sistema de avaliação de crédito fornecer informações inexatas ou incompletas para efeitos de acompanhamento do desempenho, o Eurosistema pode decidir não o excluir, caso de trate de pequenas irregularidades.

#### **2.4.2. Procedimentos operacionais a seguir**

O Formulário nº 3 (seção 5) contém informação que deve ser enviada ao BdP, pelas IP que detêm sistemas IRB, para efeitos do quadro de acompanhamento do desempenho. Além desse formulário, cada IP deve, igualmente, remeter ao BdP os seguintes documentos:

- Cópia da avaliação mais atualizada do sistema IRB da IP pela autoridade de supervisão da contraparte;
- Quaisquer alterações ao sistema IRB da IP recomendadas ou exigidas pela autoridade de supervisão, juntamente com o prazo limite até ao qual estas alterações terão de ser implementadas;
- A atualização anual da informação do Terceiro Pilar (disciplina de mercado) que a IP é obrigada a publicar numa base regular, em conformidade com os requisitos do quadro de Basileia II e da Diretiva relativa aos requisitos de capital.
- Informação sobre o auditor externo da IP.

No caso das RT, a IP assegura que o operador de RT respetivo preenche um formulário específico (ver Formulário nº 4, seção 5).

Nos outros casos (SIAC e IEAC), a informação incluída nos formulários acima mencionados será recolhida pelo Eurosistema.

#### **2.4.3. Resultado do processo de acompanhamento**

Após conclusão do processo de acompanhamento de desempenho atrás descrito, o seu resultado será comunicado às partes interessadas em moldes distintos consoante a fonte de avaliação de crédito em questão:

- IEAC – Possíveis alterações motivadas pelo processo de acompanhamento de desempenho serão refletidas na escala de notação harmonizada do Eurosistema (*master scale*) das IEAC elegíveis que é publicada na página do Banco Central Europeu (BCE).<sup>5</sup>
- SIAC – Em caso de necessidade de alterações, o BCN responsável pelo sistema implementará as mudanças requeridas.
- RT – Possíveis alterações motivadas pelo processo de acompanhamento de desempenho serão comunicadas através de informação enviada pelo Eurosistema (BCE ou BdP) aos operadores de RT elegíveis e pelo BdP às IP interessadas.
- IRB – Possíveis alterações motivadas pelo processo de acompanhamento de desempenho serão comunicadas através de informação enviada pelo BdP às IP em causa.

O Formulário nº 5 (seção 5) contém um exemplo da informação que será enviada pelo BdP às partes interessadas no caso das fontes RT e IRB.

---

<sup>5</sup> Cujo endereço eletrónico (URL) é: <http://www.ecb.europa.eu> (*Monetary Policy / Collateral / Risk Mitigation / Credit Quality Assessment*).

### **3. Mobilização de instrumentos de dívida transacionáveis sem avaliação de crédito externa**

Os instrumentos de dívida transacionáveis sem avaliação de crédito externo, ou seja, sem notação de crédito atribuída por uma das IEAC elegíveis, podem ser aceites como ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema. Estes instrumentos de dívida apenas serão elegíveis caso cumpram os critérios de elegibilidade definidos na DG (à exceção do referente à existência de avaliação de crédito por uma IEAC elegível) e, segundo as regras do ECAF, a IP interessada em utilizar estes ativos possua uma avaliação de crédito acima do limite mínimo de crédito do Eurosistema atribuída pela(s) sua(s) fonte(s) selecionada(s).

#### **3.1. Pedido de utilização**

De modo a utilizar estes instrumentos de dívida como ativos de garantia para as operações de crédito do Eurosistema, as IP devem enviar um pedido de utilização ao BdP. Para tal, a IP terá que transmitir um conjunto de informação que se encontra listado na subsecção 3.5 deste anexo.

#### **3.2. Formato da informação transmitida**

A informação relativa às características dos instrumentos de dívida transacionáveis sem avaliação de crédito externo deverá ser transmitida ao BdP em ficheiros de formato MS Excel concebidos e disponibilizados pelo BdP a pedido da IP.

#### **3.3. Canal de envio de informação**

O envio de informação será efetuado de acordo com o processo descrito na subsecção 1.1.

#### **3.4. Incorporação da informação nos sistemas locais**

Após receção do ficheiro referido na subsecção 3.1 e análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade por parte do BdP, este comunicará à IP este fato (através do retorno do ficheiro acima mencionado). Após esta comunicação, o título, se elegível, poderá ser incorporado nos sistemas locais e utilizado como ativo de garantia pela IP proponente, seguindo os habituais procedimentos para os restantes ativos transacionáveis descritos no capítulo VI da presente Instrução.

Um instrumento de dívida transacionável sem avaliação de crédito externa comunicado pela primeira vez ao BdP será submetido a análise de elegibilidade a partir das 9:00 horas do dia útil seguinte (t+1), sendo que o BdP dará uma resposta até ao fim do dia útil subsequente<sup>6</sup> (t+2). Caso um título seja considerado não elegível, o BdP informará a IP desse fato (através do retorno do ficheiro acima mencionado), clarificando os motivos da sua não aceitação.

Por questões relacionadas com a confidencialidade da informação relativa às avaliações de crédito resultantes das fontes elegíveis para efeitos do ECAF, os títulos transacionáveis sem avaliação de crédito externa que vierem a ser elegíveis não serão publicados na lista de ativos elegíveis disponível na página do BCE (<http://www.ecb.europa.eu/>). Para estes ativos serão criadas listas individuais por IP contendo os títulos considerados elegíveis propostos por cada instituição. O conteúdo destas listas será do conhecimento exclusivo da IP proponente e do BdP. Cada IP só poderá utilizar os ativos que propôs.

---

<sup>6</sup> Dia útil do BCN.

Em qualquer momento e por iniciativa do BdP, os instrumentos de dívida transacionáveis sem avaliação de crédito externa podem ser retirados das listas individuais caso deixem de cumprir os critérios de elegibilidade definidos na DG. Adicionalmente, e o mais tardar durante o dia útil após a efetivação do fato, as IP têm a obrigação de informar o BdP de qualquer alteração na avaliação de crédito do emitente dos títulos em causa, principalmente nos casos em que a nova avaliação torna os ativos em questão não elegíveis. A atualização da informação acima referida por parte da IP será feita por intermédio de um novo envio da informação constante na secção 3.5.

### 3.5. Pedido de elegibilidade/atualização de informação referente a instrumentos de dívida transacionáveis sem avaliação de crédito externa

Campo	[min-max] <sup>7</sup>	Tipo Campo	Observações
IP	[1-1]	[Texto]	Nome da IP
Identificação da instituição de crédito	[1-1]	[Alfanumérico]	Código MFI, que pode ser consultado em: <a href="https://mfi-ssets.ecb.europa.eu/dla_MFI.htm">https://mfi-ssets.ecb.europa.eu/dla_MFI.htm</a>
<b>Informação por instrumento reportado</b>			
ISIN	[1-n]	[Alfanumérico]	Código ISIN
Motivo	[1-2]	[Lista]	Preencher com uma das seguintes opções para cada ISIN reportado: - Pedido de elegibilidade - Atualização de informação (para títulos já previamente reportados e incluídos na lista individual da IP reportante)
Fonte de avaliação de crédito utilizado <sup>8</sup>	[1-3]	[Lista]	Preencher com uma das seguintes opções: - SIAC - IRB - RT
Sistema de avaliação de crédito usado	[1-n]	[Texto]	Preencher com identificação do sistema de avaliação de crédito usado
Emitente <sup>9</sup>	[0-n]	[Texto]	Identificação do(s) emitente(s) dos títulos reportado(s)
Tipo de emitente <sup>9,10</sup>	[1-3]	[Lista]	Preencher com uma das seguintes opções: - ESP1 (classe 1) - ESP2 (classe 2) - Outro
PD do emitente <sup>9</sup>	[0-1]	[Porcentagem]	Probabilidade de incumprimento do(s) emitente(s) reportado(s)

<sup>7</sup> Por [min – max] entende-se o número de registos comportados por aquela variável. Por exemplo, uma variável cujo valor mínimo de registos seja zero é uma variável de reporte opcional, uma variável cujo valor mínimo de registos seja um, é uma variável de preenchimento obrigatório, enquanto um campo cujo valor máximo seja n, significa que a mesma variável pode contemplar diversas alternativas.

<sup>8</sup> Identificação da fonte de avaliação de crédito utilizada. Não tem de ser necessariamente a mesma para todos os títulos visto que a IP pode ter sido autorizada pelo BdP a utilizar uma fonte secundária de avaliação de crédito.

<sup>9</sup> É obrigatório o preenchimento de um dos conjuntos de informação (identificação, avaliação de crédito e data) para o emitente ou para o garante.

<sup>10</sup> A IP deve classificar o emitente/garante com os códigos ESP1 (classe 1) ou ESP2 (classe 2) no caso de entidades do setor público (ESP), que cumpram os critérios estabelecidos pelo BdP no âmbito do definido para efeitos da Diretiva de requisitos de capital. O código Outro deverá ser utilizado para as restantes entidades. De acordo com as regras constantes na DG, é feita uma avaliação de crédito implícita para os emitentes/garantes pertencentes ao setor público (classes 1 e 2) a partir da avaliação de crédito por parte da IEAC à administração central do país onde o emitente/garante se encontra estabelecido. Assim, se o emitente/garante forem ESP (classes 1 ou 2) a IP não deve preencher os campos relativos PD do emitente/garante e Data da atribuição da PD.

<b>Campo</b>	<b>[min-max]<sup>7</sup></b>	<b>Tipo Campo</b>	<b>Observações</b>
Data de atribuição da PD <sup>9</sup>	[0-1]	[Data]	Data em que foi atribuída a avaliação de crédito
Garante <sup>9</sup>	[0-n]	[Texto]	Identificação do(s) garante(s) dos títulos reportado(s)
Tipo de garante <sup>9,10</sup>	[1-3]	[Lista]	Preencher com uma das seguintes opções: - ESP1 (classe 1) - ESP2 (classe 2) - Outro
PD do garante <sup>9</sup>	[0-1]	[Porcentagem]	Probabilidade de incumprimento do(s) garante(s) reportado(s)
Data de atribuição da PD <sup>9</sup>	[0-1]	[Data]	Data em que foi atribuída a avaliação de crédito
Estatuto de elegibilidade <sup>11</sup>	[1-2]	[Lista]	<i>Opções possíveis:</i> - Elegível - Não elegível
Motivo <sup>12</sup>	[1-n]	[Texto]	<i>Opções possíveis:</i> - PD > PD de referência - Fonte/sistema de avaliação diferente do escolhido pela contraparte - Não cumpre critérios gerais de elegibilidade - Classificação incorreta (ESP)

---

<sup>11</sup> De preenchimento por parte do BdP quando do retorno do ficheiro previamente enviado pela contraparte.

<sup>12</sup> De preenchimento obrigatório por parte do BdP no caso de um ativo não ser considerado elegível.

#### **4. Verificações *ex-post***

No sentido de assegurar uma correta implementação dos procedimentos e das regras definidas na DG, no texto da Instrução do BdP n.º 1/99 e no presente anexo, os procedimentos operacionais e a veracidade da informação transmitida pelas IP deverão ser alvo de verificações<sup>13</sup>. Estas verificações serão realizadas pelos auditores externos das IP numa base anual, ou pontual (i.e., *random checks*), se tal for tido como necessário pelo BdP.

##### **4.1. Aspectos sujeitos a verificações**

As verificações a realizar incidirão sobre duas dimensões distintas: existência de empréstimos bancários e qualidade de informação transmitida (relativa a empréstimos bancários e a instrumentos de dívida transacionáveis sem avaliação de crédito externa).

###### **4.1.1. Existência de empréstimos bancários**

Relativamente a este aspeto, pretende-se que seja verificado que:

- Os EB submetidos como garantia para operações de crédito do Eurosistema existem; e
- Os EB submetidos como garantia em operações de crédito do Eurosistema não se encontram mobilizados simultaneamente para outros fins.

As verificações a realizar incidirão sobre os aspetos que determinam a elegibilidade dos EB e o seu valor como ativo de garantia, e o seu resultado deve ser comunicado ao BdP conforme o modelo estabelecido na subsecção 4.3.

###### **4.1.2. Qualidade de informação transmitida**

Os seguintes aspetos devem ser alvo de verificação:

- A informação transmitida pelas IP no âmbito do manuseamento dos empréstimos bancários/instrumentos de dívida transacionáveis sem avaliação de crédito externa corresponde com precisão aos resultados da fonte(s)/sistema(s) de avaliação de crédito utilizado(s) pela IP;
- Os procedimentos utilizados na construção da *static pool* por parte das IP que utilizam os IRB como fontes de avaliação de crédito respeitam as regras definidas na secção 2.4;
- A informação relativa a reduções (*downgrades*) da avaliação de crédito e a incumprimentos (*defaults*) das entidades avaliadas é relatada atempadamente ao BdP.

#### **4.2. Constituição das amostras para verificação**

No que se refere aos EB, o número mínimo de ativos a serem alvo das verificações enunciadas dependerá do número total de EB mobilizados pelas IP como ativos de garantia para operações de crédito do Eurosistema. A tabela seguinte contém o número mínimo de EB que deverão ser alvo de verificações em função do número total de empréstimos mobilizados por cada IP (caso a IP tenha mobilizado portefólios de EB no âmbito da Instrução do BdP n.º 7/2012, esta regra deve ser aplicada separadamente a cada portefólio mobilizado e aos EB individuais

---

<sup>13</sup> Caso a IP tenha mobilizado portefólios de EB no âmbito da Instrução do BdP n.º 7/2012, as verificações da presente secção também se aplicam a esse tipo de ativo.

mobilizados; i.e., uma IP que tenha três portefólios mobilizados e, ainda, EB individuais mobilizados deve constituir quatro amostras de acordo com a tabela seguinte).

Número total de empréstimos	10	20	30	50	100	200	300	500	1 000	2 000	10 000
Número mínimo de empréstimos alvo de verificação	5	10	14	20	30	38	41	44	48	54	95

EB com valor nominal vivo igual ou superior a 50 milhões de euros devem ser sempre alvo de verificações.

### 4.3. Modelo de reporte das verificações

Os auditores externos têm de, no âmbito da realização das ações de auditoria, certificar que as IP estão a atuar de acordo com as regras do quadro operacional e regulamentar estabelecido pelo Banco de Portugal, particularmente no que se refere aos aspetos enunciados nas subsecções anteriores, devendo utilizar o modelo de reporte ao BdP apresentado de seguida, o qual deverá ser remetido pela IP após a realização de cada verificação pelos auditores externos.

Este relatório será analisado pelo BdP, sendo o resultado da respetiva análise transmitido à IP.

## Relatório sobre as verificações aos direitos de crédito

### Secção VI.2.3.3 da Instrução n.º 1/99 e Secção 4 da Parte IV do Anexo à referida Instrução

Instituição de Crédito: \_\_\_\_\_

Auditor(es) externo(s): \_\_\_\_\_

#### 1. Qualidade e rigor dos certificados trimestrais

Período de referência<sup>14</sup>: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Comentário:

---



---



---



---

#### 2. Verificações<sup>15</sup>

Direitos de crédito individuais /  Portefólio de direitos de crédito<sup>16</sup>: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

<sup>14</sup> O período de referência deverá ter em atenção a data de aniversário da mobilização. Assim, se a primeira mobilização ocorreu, por exemplo, em 18 de julho de 2012, o período de referência será de 18 de julho de 2012 a 17 de julho de 2013, compreendendo, assim, quatro certificados trimestrais (referentes ao 3.º trimestre e 4.º trimestre de 2012 e 1.º e 2.º trimestres de 2013).

<sup>15</sup> As verificações a efetuar deverão aplicar-se por cada portefólio de direitos de crédito mobilizado ao abrigo da Instrução do BdP n.º 7/2012 ou por direitos de crédito individuais.

<sup>16</sup> Mobilizado ao abrigo da Instrução do BdP n.º 7/2012.

Metodologia de constituição da amostra:

---

---

---

---

Dimensão da amostra: \_\_\_\_\_

## 2.1. Caracterização e existência dos empréstimos bancários

### 2.1.1. Existência dos empréstimos bancários

**Objetivo:** Verificação de que os direitos de crédito dados em garantia ao BdP existem, são válidos e que sobre estes não incide qualquer ónus, encargo, limitação ou vinculação.

**Resultado:** Situações da amostra em que os EB não existam:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

Comentários ou outras observações relevantes:

---

---

---

---

### 2.1.2. Garantia de mobilização exclusiva a favor do Banco de Portugal

**Objetivo:** Verificação de que os EB dados em garantia ao BdP não se encontram mobilizados simultaneamente para outros fins.

**Resultado:** Situações da amostra em que os EB estavam mobilizados simultaneamente para outros fins:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

Comentários ou outras observações relevantes:

---

---

---

---

### 2.1.3. Elegibilidade dos empréstimos bancários

**Objetivo:** Verificação de que os EB dados em garantia cumprem os critérios de elegibilidade definidos nas Instruções do Banco de Portugal e que se encontram refletidos nos contratos celebrados entre a instituição participante e os devedores.

**Resultado (lista não exaustiva):**

2.1.3.1. Situações da amostra em que o tipo de crédito não corresponde ao tipo de crédito elegível:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.1.3.2. Situações da amostra em que o setor de atividade ou o setor institucional do devedor e/ou do garante (quando aplicável) do EB não é aceite:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.1.3.3. Situações da amostra em que a residência do devedor e/ou do garante (quando aplicável) do EB não é aceite:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.1.3.4. Situações da amostra em que o valor nominal à data em que o EB foi mobilizado não cumpria com o valor mínimo definido (para os casos aplicáveis):

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.1.3.5. Situações da amostra em que o valor nominal do EB à data de verificação não correspondia ao valor nominal comunicado ao BdP:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.1.3.6. Situações da amostra em que a(s) lei(s) que rege(m) o EB submetido não corresponde(m) à(s) lei(s) aceites, ou excedem o número máximo permitido:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.1.3.7. Situações da amostra em que a denominação do EB não é o euro:

<b>IEB</b>	<b>Observações</b>
PTEB...	
...	

2.1.3.8. Situações da amostra em que a data de vencimento do EB não foi comunicada ao BdP corretamente:

<b>IEB</b>	<b>Observações</b>
PTEB...	
...	

2.1.3.9. Situações da amostra em que o tipo de taxa de juro do EB não foi comunicado ao BdP corretamente<sup>17</sup>:

<b>IEB</b>	<b>Observações</b>
PTEB...	
...	

2.1.3.10. Situações da amostra em que o contrato não contempla a ausência de restrições relativas ao segredo bancário, compensação, mobilização e realização do EB:

<b>IEB</b>	<b>Observações</b>
PTEB...	
...	

2.1.3.11. Situações da amostra em que o contrato não contempla a renúncia aos direitos de compensação do devedor perante o Banco de Portugal e a instituição de crédito:

<b>IEB</b>	<b>Observações</b>
PTEB...	
...	

2.1.3.12. Situações da amostra em que o EB integra um Procedimento Extrajudicial de Regularização de Situações de Incumprimento (PERSI), nos termos do Decreto-Lei n° 227/2012, ou um Regime Extraordinário, nos termos da Lei n° 58/2012:

<b>IEB</b>	<b>Observações</b>
PTEB...	
...	

2.1.3.13. Situações da amostra em que o EB se encontra classificado como “crédito em risco”, de acordo com a Instrução do BdP n° 16/2004, de 16 de agosto:

<b>IEB</b>	<b>Observações</b>
PTEB...	
...	

---

<sup>17</sup> Aplicável para as IP que mobilizam direitos de créditos numa base individual.

2.1.3.14. Situações da amostra em que o EB se encontra em mora há mais de 90 dias:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.1.3.15. Situações da amostra em que as probabilidades de incumprimento (PD) e as perdas em caso de incumprimento (LGD) resultantes da aplicação de um método de notações internas, não coincide com a informação remetida ao BdP<sup>18</sup>:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.1.3.16. Situações da amostra em que a avaliação de crédito do devedor e/ou do garante (se aplicável) não coincide com a informação remetida ao BdP<sup>17</sup>:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.1.3.17. Outras situações (indicar quais)

IEB	Observações
PTEB...	
...	

Comentários ou outras observações relevantes:

---

---

---

---

## 2.2. Qualidade e celeridade da informação transmitida

**Objetivo:** A IP deve comunicar de imediato ao BdP, o mais tardar durante o dia útil seguinte, qualquer acontecimento que afete materialmente a relação contratual entre a IP e o BdP.

**Resultado:**

2.2.1. Situações da amostra em que se verificou que não foi comunicado atempadamente o reembolso antecipado, parcial ou total do(s) direito(s) de crédito:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

<sup>18</sup> Aplicável aos portfólios de direitos de crédito mobilizados no âmbito da Instrução do BdP n.º 7/2012.

2.2.2. Situações da amostra em que se verificou que não foi comunicado atempadamente o incumprimento do(s) devedor(es) e efetuada a consequente desmobilização do EB:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.2.3. Situações da amostra em que se verificou que não foi comunicada atempadamente a alteração da avaliação da qualidade de crédito (PD e LGD) do devedor:

IEB	Observações
PTEB...	
...	

2.2.4. N.º de dias em que se verificou que o Índice de Herfindahl-Hirschman (HHI) do portefólio era superior a um<sup>18</sup>: \_\_\_\_\_

Comentários ou outras observações relevantes

---

---

---

---

### 3. Outros assuntos relevantes

---

---

---

---

Local, data e assinatura

---

Nome do auditor/examinador

---

## 5. Formulários

Salvo indicação em contrário, os formulários devem ser enviados em formato de texto (.doc) utilizando os modelos abaixo fornecidos.

### Formulário nº 1 – Seleção de fontes (formulário geral)

Pedido de: <sup>1</sup>					
Motivo: <sup>2</sup>					
Data do pedido:	dd/mm/aaaa				
<b>Informação (X indica preenchimento obrigatório)</b>	<b>IRB</b>	<b>RT</b>	<b>ECAI</b>	<b>ICAS</b>	<b>Exemplo</b>
IP	X	X	X	X	<i>Banco A</i>
Código MFI <sup>3</sup>	X	X	X	X	<i>PTXX</i>
Fonte principal	X	X	X	X	<i>IRB</i>
Nome do sistema	X			X	<i>Sistema IRB</i>
Aprovação do supervisor	X				<i>Enviar em anexo</i>
Tipo de sistema IRB	X				<i>A-IRB</i>
Graus de risco ( <i>rating buckets</i> )	X				<i>AAA, AA, ...</i>
Breve descrição do risco associado a cada grau de risco	X				<i>...</i>
Probabilidade de incumprimento estimada para cada grau de risco	X				<i>0.01 / 0.05 / ...</i>
Número de entidades elegíveis <sup>4</sup> por grau de risco à data de envio do pedido e em 31 de Dezembro do último ano <sup>5</sup>	X				<i>25 / 50 / ...</i>
Fonte secundária <sup>6</sup>	X	X	X	X	<i>ECAI</i>
Nome do sistema <sup>6</sup>	X			X	
Aprovação do supervisor <sup>6</sup>	X				
Tipo de sistema IRB <sup>6</sup>	X				
Graus de risco ( <i>rating buckets</i> ) <sup>6</sup>	X				
Breve descrição do risco associado a cada grau de risco <sup>6</sup>	X				<i>...</i>
Probabilidade de incumprimento estimada para cada grau de risco <sup>6</sup>	X				
Número de entidades elegíveis <sup>4</sup> por grau de risco à data de envio do pedido e em 31 de Dezembro do último ano <sup>5,6</sup>	X				
Taxas acumuladas de incumprimento por grau de risco nos últimos 3 anos		X		X	
Matriz de transição simplificada no último ano		X		X	

Notas:

1 – Preencher com: Escolha de fonte primária e/ou secundária; Pedido anual de alteração de qualquer fonte; Pedido *ad hoc* de alteração de qualquer fonte.

- 2 – Preenchimento obrigatório no caso de: escolha de fonte secundária; pedido (anual ou *ad hoc*) de alteração de qualquer fonte.
- 3 – Ver [https://mfi-assets.ecb.europa.eu/dla\\_MFI.htm](https://mfi-assets.ecb.europa.eu/dla_MFI.htm).
- 4 – Por entidades elegíveis entendem-se as instituições pertencentes ao setor não financeiro e/ou setor público que possuem uma avaliação de crédito atribuída pelo sistema de avaliação em causa que cumpre o limite mínimo de crédito (PD de referência).
- 5 – A data exata de referência do envio desta informação será definida pelo BdP após consulta à IP interessada. Poderá haver necessidade de atualização posterior da informação fornecida no formulário.
- 6 – Apenas preencher caso a IP escolha uma fonte secundária.

## Formulário nº 2 – Seleção de fontes (formulário para RT) – versão portuguesa

### Formulário aplicável ao Eurosistema – Requisitos informativos relacionados com as RT e/ou IP proponentes

#### Pedido de aceitação de RT<sup>1</sup>

1. Fonte de avaliação de crédito: RT;
2. Remetente: [Identificação da IP];
3. Destinatário: [Identificação do banco central nacional];
4. Frequência:<sup>2</sup> [Para aceitação inicial ou pedidos *ad hoc* motivados por alterações na metodologia ou cobertura].

#### Informação solicitada

5. Identificação da IP: [Identificação da IP];
6. Código MFI:<sup>3</sup> [Código MFI da IP];
7. País (ou países) cobertos pela RT: [Lista de países];
8. Classe de risco a avaliar: [Detalhes sobre a classe de risco coberta pela RT];
9. Instituição(ões) co-responsável(éis) pela aceitação e responsável pelo acompanhamento de desempenho: [Identificação da(s) instituição(ões)].

#### RT

10. Identificação da RT: [Identificação da RT (nome do produto)];
11. Cobertura do modelo:  
Geográfica: [Lista de países cobertos pela RT]  
Tipo de entidade avaliada: [Especifique a cobertura da RT em termos de setores de atividade económica]  
*Turnover* mínimo e máximo das entidades avaliadas: [Especifique um intervalo para o *turnover*]
12. Definições:  
Definição de incumprimento: [Especifique a definição de incumprimento utilizada pela RT]  
Probabilidade de incumprimento: [Especifique a definição de probabilidade de incumprimento utilizada pela RT];
13. Descrição do modelo:<sup>4</sup> [Inclua uma descrição detalhada da RT, abordando os seguintes pontos:
  - a) Descrição geral da metodologia aplicada na RT; modelo econométrico;
  - b) Dados e fontes de informação;
  - c) Inserção de dados;
  - d) Frequência das atualizações de avaliações de crédito;
  - e) Classificação dos graus de risco;
  - f) Breve descrição do risco associado a cada grau de risco;
  - g) PD anual estimada associada a cada grau de risco;

- h) Número de entidades avaliadas por grau de risco à data da última atualização da PD;
  - i) Taxas de incumprimento acumuladas por grau de risco para os últimos 3 anos;
  - j) Matriz de transição simplificada para o último ano;
  - k) *Overruling*:<sup>5</sup> frequência, *handling* geral;
14. Validação do modelo (requisitos mínimos):<sup>4</sup> [Incluir uma descrição precisa dos procedimentos de validação do modelo da RT cobrindo os seguintes aspetos]:
- a) Conceito de validação;
  - b) Procedimentos regulares de validação;
  - c) Resultados da validação (incluindo *back-testing*);
  - d) Resultados relativos ao país onde a aceitação da RT é solicitada;
  - e) Resultados relativos à classe de risco que a IP espera vir a avaliar por intermédio da RT;
15. Graus de risco previstos como elegíveis: [Indique os graus de risco que, de acordo com a interpretação dessa instituição, cumprem o limite mínimo da qualidade de crédito do Eurosistema].

### **Operador de RT**

16. Identificação, morada e contatos do Operador de RT: [Indique a identificação do operador de RT e restante informação para contato];
17. Informação acerca do Operador de RT:<sup>4</sup>
- a) Organização (estrutura do grupo: associação <--> independência organizacional): [Descreva a estrutura legal e eventuais especificidades sob as quais o operador de RT atua];
  - b) Independência económica: [Descreva o grau de independência em termos financeiros e de tomada de decisões que o operador de RT possui];
  - c) Recursos (i.e., financeiros, técnicos e *know-how*): [Especifique os recursos];
18. Primeiro ano de utilização da RT: [Indique a data da aprovação inicial do uso da RT no âmbito do ECAF no caso do preenchimento deste questionário ter sido motivado por um pedido *ad hoc*];
19. Número de clientes:<sup>4</sup> [Indique o número de clientes estruturado de acordo com a relevância geográfica do negócio do operador de RT];
20. *Turnover* anual:<sup>4</sup> [Indique o *turnover* anual estruturado de acordo com a relevância geográfica do negócio do operador da RT];
21. O operador da RT deu o seu consentimento para o processo de aceitação da RT no âmbito do ECAF?<sup>6</sup> [sim ou não].

### **Notas:**

1 – Parênteses retos indicam que a contraparte ou o operador de RT devem fornecer a informação solicitada.

2 - O pedido de aceitação da RT deve ser preenchido pela IP quando do processo de candidatura da mesma para efeitos de elegibilidade no ECAF e, posteriormente, sempre que se efetive qualquer alteração relevante respeitante à RT (v.g., metodologia, bases de dados, etc.), ao operador da RT, à IP, no padrão de submissão de colateral (i.e. utilização de avaliações de crédito de entidades pertencentes a classes de risco até à altura não consideradas).

3 – Ver [https://mfi-assets.ecb.europa.eu/dla\\_MFI.htm](https://mfi-assets.ecb.europa.eu/dla_MFI.htm).

4 – Esta informação não tem necessariamente de ser enviada pela IP, podendo em alternativa ser fornecida diretamente pelo operador da RT a pedido do Eurosistema.

5 – Por *overruling* entende-se qualquer ação discricionária sobre os resultados obtidos pelo modelo.

6 – O operador da RT deve declarar o seu consentimento com o processo de aceitação da RT no âmbito do ECAF, bem como mostrar-se disponível para colaborar com o Eurosistema ao longo do mesmo. Este requisito de cooperação é extensível às fases posteriores a uma possível aceitação da RT no ECAF (incluindo no processo de acompanhamento de desempenho).

## Formulário nº 2 – Seleção de fontes (formulário para RT) – versão inglesa

### Eurosystem application form - Information requirements relating to counterparties and/or RT providers

#### Request for third-party rating tool acceptance<sup>1</sup>

1. Credit assessment source: Third-party rating tool (RT)
2. From: [Name of participating institution]
3. To: [Name of home central bank]
4. Frequency:<sup>2</sup> [For initial endorsement or for *ad hoc* request due to changes in methodology or coverage]

#### Requested information

5. Name of participating institution: [Name of participating institution]
6. MFI ID:<sup>3</sup> [MFI ID of participating institution]
7. Country (or countries) to be covered by RT: [List of country names]
8. Exposure category to be covered: [Details on the exposure category to be covered by the RT]
9. Co-endorsing and monitoring institution(s): [List name(s) of co-endorsing and monitoring institution(s)]

#### Third-party rating tool (RT)

10. RT: [Name of the RT (product name)]
11. Model coverage:
  - Geographic: [List the countries covered by the RT]
  - Class of debtors: [Specify the coverage in terms of sectors of economic activity covered by the RT]
  - Minimum / maximum turnover of entities rated: [Specify the requested range of turnover]
12. Definitions:
  - Definition of default: [Specify the default definition underlying the RT]
  - Probability of default: [Specify the probability of default definition underlying the RT]
13. Model description:<sup>4</sup> [Provide a detailed description of the RT including at least the following points:
  - a) General description of methodology underlying the RT, econometric model;
  - b) Data and information sources;
  - c) Data input;
  - d) Frequency of rating updates;
  - e) Classification of the rating buckets (RB);
  - f) Brief description of the risk associated with each RB;
  - g) One year PD estimate assigned to each RB;
  - h) Number of rated obligors per RB at the date of last PD update;
  - i) Cumulative default rates for the last 3 years for each RB;
  - j) Simplified transition matrix for the last year;

- k) Overruling:<sup>5</sup> frequency of occurrence, general handling]
- 14. Model validation (should cover at least): <sup>4</sup> [Provide a detailed description of the RT model validation process covering at least the following aspects:
  - f) Validation concept;
  - g) Regular validation procedures;
  - h) Validation results (including back-testing);
  - i) Results for particular consideration of the respective country for which endorsement is requested;
  - j) Results for particular consideration of the exposure categories which the participating institution plans to pledge as collateral]
- 15. RBs envisaged as eligible: [Indicate the RBs which according to your interpretation comply with the Eurosystem credit quality threshold]

#### **RT provider**

- 16. RT provider's name, address, contact details: [Please indicate the name of the RT provider together with all contact details]
- 17. Information on the RT provider: <sup>4</sup>
  - d) Organisation (group structure: affiliation <--> organisational independence): [Describe legal structure and specificities under which the RT provider operates]]
  - e) Economic independence: [Detail the degree of independence in terms of financial means and decision making power the RT provider enjoys]
  - f) Resources (i.e., economic and technical resources as well as know-how): [Specify the resources along the lines indicated]
- 18. First year of RT provision: [Indicate the date of first endorsement of RT in case the current application relates to an *ad hoc* request]
- 19. Number of customers: <sup>4</sup> [Indicate the number of customers structured according to regional relevance to the RT provider's business]
- 20. Yearly turnover: <sup>4</sup> [Indicate the figure structured according to regional relevance to the RT provider's business]
- 21. Was the RT provider's agreement obtained for the endorsement of its RT for ECAF purposes? <sup>6</sup> [yes or no]

#### **Explanations:**

1 – Brackets indicate that the participating institution or third-party rating tool provider have to fill in the requested information.

2 - A request for RT acceptance must be filed by the participating institution when it applies for acceptance of a certain RT for ECAF purposes for the first time and subsequently each material time changes occur with respect to the RT (e.g., methodology, database, etc.), the RT provider, the participating institution specifics or the collateral submission policy (e.g., intended submission of previously not submitted exposure categories as collateral).

3 – Please see [https://mfi-assets.ecb.europa.eu/dla\\_MFI.htm](https://mfi-assets.ecb.europa.eu/dla_MFI.htm).

4 - If appropriate, the participating institutions need not submit all of the requested details themselves, but may refer the Eurosystem to the RT provider for purposes of obtaining this information directly.

5 – By overruling is meant any discretionary action over the results obtained by the model.

6 - The RT provider must have declared its willingness to support the RT acceptance and to cooperate with the Eurosystem in an appropriate manner. The requirement of cooperation extends from the acceptance phase to the operating phase (including monitoring).

**Formulário nº 3 – Processo de acompanhamento de desempenho (IRB) – versão portuguesa**

**Tabela 1: Número de IP (não consolidado)<sup>1</sup> com IRB aprovados para requisitos de capital, para efeitos do ECAF ou a aguardar aprovação para efeitos do ECAF (desde 1 de Janeiro de XXXX)**

BCN	N ° de IP aprovadas para uso de IRB para efeitos de requisitos de capital	N ° de IP aprovadas para uso de IRB para efeitos de ECAF	N ° de IP com IRB em processo de calibração ou aprovação	N ° de IP que utilizam ativamente sistemas IRB para efeitos de ECAF

**Tabela 2: Lista de bancos autorizados a utilizar sistemas IRB para efeitos do ECAF**

BCN	Entidade Supervisora Nacional (ESN)	Contraparte que usa IRB para efeitos do ECAF	Data de aprovação para efeitos de requisitos de capital pela ESN relevante	Data de aprovação pelo BCN para efeitos do ECAF	Data de referência para a monitorização da <i>static pool</i>

**Tabela 3: Resultados de avaliação de performance do ECAF (YYYY)**

BCN	IRB	CQS <sup>2</sup> 1 e 2 (PD ≤ 0.1%)			CQS 3 (0.1% < PD <sup>3</sup> ≤ 0.4%)		
		Nº de devedores na <i>static pool</i> a 1/1/XX	Devedores em incumprimento a 31/12/XX	Taxa de Incumprimento (%)	Nº de devedores na <i>static pool</i> a 1/1/XX	Devedores em incumprimento a 31/12/XX	Taxa de Incumprimento (%)

**Tabela 4: (País) Informações de Supervisão para modelos IRB aprovados (por contraparte)**

Data da última inspeção de supervisão	
Tipo de inspeção	<i>v.g on-site, off-site, regular</i>
Âmbito da avaliação	<i>v.g. avaliação de modelos, processos de validação</i>
Problemas identificados	
Recomendações da ESN	

**Tabela 5: (País) Validações e inspeções de *due diligence* (por contraparte)**

Data da última inspeção	
Âmbito de inspeção	Ex: Número de direitos de crédito avaliados, validações da <i>static pool</i> , procedimentos de monitorização da <i>static pool</i> .
Problemas identificados	
Recomendações	

**Tabela 6: (País, Contraparte) Informação do IRB**

Sistemas de rating/ Modelos utilizados para efeitos de ECAF	Categoria de devedor avaliada por sistema/ modelo de <i>rating</i>	Base/ Abordagem do sistema IRB	Classes de <i>rating</i> para efeitos de ECAF (CQS 1 & 2 - $PD \leq 0.10\%$ )	Intervalo PD/valor de PD associado a cada classe de rating (%)	Classes de Rating para efeitos de ECAF (CQS 3 - $0.10\% < PD \leq 0.40\%$ )	Intervalo PD/valor de PD associado a cada classe de rating (%)	Especificação de modelos e métodos utilizados para atribuir classificações para a estimativa de PD (por devedor)	Breve descrição do cálculo da PD <i>point-in-time</i> (se aplicável)

**Notas:**

1 – Se a aprovação do IRB é concedida a um Grupo e algumas das subsidiárias também estão autorizadas a utilizar o sistema, o número dessas subsidiárias deve ser incluído no reporte.

2 – CQS significa *Credit Quality Step* na aceção dada pelo Eurosistema.

3 – PD significa probabilidade de incumprimento calculada para o horizonte de um ano.

**Formulário nº 3 – Processo de acompanhamento de desempenho (IRB) – versão inglesa**

**Table 1: Number of MFIs (on an unconsolidated basis)<sup>1</sup> with IRBs approved for capital requirements, ECAF purposes and awaiting approval for ECAF purposes (from 1 January XXXX)**

NCB	No of MFIs approved to use an IRB for capital requirements purposes	No of MFIs with IRBs approved for ECAF purposes	No of MFIs with IRBs in preparation or with intention to get activated	No of MFIs that actively use IRBs for ECAF purposes

**Table 2: List of banks approved to use IRB systems for ECAF purposes**

NCB	National Banking Supervisor (NBS)	Counterparty that uses the IRB for ECAF purposes	Date of approval for capital requirements purposes by the relevant NBS	Date of approval for ECAF purposes by the relevant NCB	Reference starting date for monitoring static pool

**Table 3: ECAF Performance Monitoring Results (YYYY)**

NCB	IRB	Step 1 and 2 (PD ≤ 0.1%)			Step 3 (0.1% < PD ≤ 0.4%)		
		No of obligors in the static pool on 1/1/XX	Defaulted obligors as of 31/12/XX	Default rate (%)	No of obligors in the static pool on 1/1/XX	Defaulted obligors as of 31/12/XX	Default rate (%)

**Table 4: (Country) Supervisory information for approved IRB models for Counterparty**

Date of last supervisory inspection	
Type of inspection	<i>e.g. on-site, off-site, regular, ad-hoc</i>
Scope of assessment	<i>e.g. assessment of models, rating processes, validation processes</i>
Issues identified	
Recommendations made by the supervisor	

**Table 5: (Country) Checks and due diligence inspection for Counterparty**

Date of last inspection	
Scope of inspection	<i>e.g. number of checked credit claims, credit claim attributes checked, checks to ensure the completeness and accuracy of the static pool and procedures in place to monitor the static pool.</i>
Issues identified	
Recommendations made	

**Table 6: (Country, Counterparty) Information on the IRB**

Rating Systems / Models used for ECAF purposes	Obligor category assessed by the rating system / model	Foundation / Advanced IRB approach	Step 1 and 2 Rating Classes for ECAF purposes (PD ≤ 0.10%)	PD range or single PD assigned to each rating class (%)	Step 3 Rating Classes (0.10% < PD ≤ 0.40%)	PD range or single PD assigned to each rating class	Specification of models and methods used to assign obligor ratings and for PD estimation	Brief description of averaging technique for computation of single-point PDs (if applicable)

**Explanations:**

1 – If IRB approval is granted at a Banking Group level and some of the subsidiaries are also approved to use the system, the number of these subsidiaries should be mentioned.

**Formulário nº 4 - Processo de acompanhamento de desempenho (RT): Formulário complementar – versão portuguesa**

<i>Informação relativa ao processo de acompanhamento de desempenho</i>	
Fonte de avaliação de crédito	<i>RT</i>
Remetente	<i>Operador da RT</i>
Destinatário	<i>BCE ou BdP (enviará uma cópia ao BCE)</i>
Frequência	<i>Anual (as datas de referência e de envio serão acordadas bilateralmente entre o BdP (ou BCE) e a entidade reportante)</i>
Formato da notificação	<i>Folha de cálculo ou base de dados</i>
Informação agregada por	<i>País das entidades avaliadas / Classe de risco</i>
<b><i>Informação solicitada</i></b>	<b><i>Exemplo</i></b>
Operador da RT / RT	<i>Operador Y/ Rating tool X</i>
Período de observação	
País das entidades avaliadas	<i>PT</i>
Classe de risco avaliada	<i>Pequenas e médias empresas</i>
Nomes das contrapartes (incluindo identificação MFI) que utilizam a RT para o país especificado / categoria de exposição aceite no âmbito do ECAF	...
Número de devedores elegíveis <sup>1</sup> no início do período de observação (1 de Janeiro) por grau de risco elegível	
Número de devedores que eram elegíveis em 1 de Janeiro com um evento de incumprimento durante o período de observação até 31 de Dezembro por grau de risco elegível	
Matriz de transição: migração de devedores de graus de risco elegíveis (desde o início do período de observação) para o espectro total de categorias de risco elegíveis (no fim do período de observação)	

Notas:

1 – Por devedores elegíveis entendem-se as instituições pertencentes ao setor não financeiro e/ou setor público.

**Formulário nº 4 - Processo de acompanhamento de desempenho (RT): Formulário complementar – versão inglesa**

<i>Data provision for monitoring purposes</i>	
Credit assessment source	<i>RT</i>
From	<i>RT provider</i>
To	<i>ECB or BdP (will forward a copy to the ECB)</i>
Frequency	<i>Yearly (The reference and submission dates will be agreed upon between the participating institution and BdP)</i>
Notification format	<i>Spreadsheet or database access</i>
To be submitted	<i>Per obligor country / exposure category</i>
<b><i>Requested information</i></b>	<b><i>Example</i></b>
RT provider / RT	<i>RT Operator Y/ RT X</i>
Back-testing period	
Assessed entities country	<i>PT</i>
Exposure category	<i>Small and medium enterprises</i>
Names of counterparties (including MFI IDs) using the RT for the specified country / exposure category under ECAF	
Number of eligible debtors <sup>1</sup> per eligible rating bucket (RB) as of 1 January of the back-testing year	...
Number of debtors having been eligible as of 1 January and with a defaulted event during the period to the 31 December of the back-testing year, per eligible RB	
Transition matrix: migration of obligors from eligible RBs (as of the beginning of the back-testing year) to the whole range of available rating categories (at the end of the back-testing year)	

Explanations:

1– Eligible debtors should be understood as all entities belonging to the non-financial corporation and/or to the public sector.

## Formulário nº 5 – Resultado do processo de acompanhamento de desempenho (RT e IRB)

<i>Informação relativa ao resultado do processo de acompanhamento de desempenho de cada sistema</i>	
Fonte de avaliação de crédito	<i>RT / IRB</i>
Remetente	<i>BdP</i>
Destinatário	<i>Instituições participantes (RT e IRB)<sup>1</sup></i>
Frequência	<i>Após o processo de acompanhamento de desempenho anual</i>
<i>Informação solicitada</i>	<i>Exemplo</i>
Período de referência	
Identificação da IP	<i>Banco A</i>
Código MFI <sup>2</sup>	<i>PTXX</i>
País das entidades avaliadas <sup>3</sup>	
Setor(es) de atividade <sup>3</sup>	
Instituição co-responsável pela aceitação e responsável pelo acompanhamento de desempenho	<i>BdP</i>
Operador de RT <sup>3</sup>	
RT <sup>3</sup>	
Identificação do sistema de <i>rating</i> <sup>3</sup>	<i>...</i>
Número de graus de risco elegíveis no início do período de referência	<i>Graus de risco 1 a 2</i>
Dimensão das <i>static pools</i>	<i>1 052 / 800</i>
Taxas de incumprimento observadas para os devedores incluídos nas <i>static pools</i> durante o período de referência	<i>0.45 / 0.8</i>
Cumprimento da <i>traffic-light-approach</i>	<i>Não</i>
Ação requerida	<i>Correção das PD aplicadas ao sistema em questão</i>
Número de graus de risco elegíveis / Adaptação da PD	<i>Grau de risco elegível = 1 / Nova PD = 0.08%</i> <i>Grau de risco elegível = 2 / Nova PD = 0.30%</i>
Justificação	<i>...</i>

Notas:

1 – No caso das RT esta informação também pode ser enviada pelo Eurosistema (BCE ou BdP) ao operador da RT.

2 – Ver [https://mfi-assets.ecb.europa.eu/dla\\_MFI.htm](https://mfi-assets.ecb.europa.eu/dla_MFI.htm).

3 – Apenas aplicável no caso das RT.